



Processo nº 2024-9L33P

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E
FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO E O
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominado DOADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Centro, CEP: 29010-935 - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor-Geral, Sr. LEONARDO CUNHA MONTEIRO, inscrito no CPF nº 005.354.597-42, nomeado pelo Decreto nº 469-S, de 29/03/2022, publicada no DIO de 30/03/2022, portador da Matrícula Funcional nº 4587715 e do outro lado o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ELIESER RABELLO, inscrito no CPF nº 756.501.937-20, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Veículo UNO MILLE WAY FIAT, cor BRANCA, ano/modelo 2011/2012, Placa MTX-5918, Chassis 9BD15844AC6637768, Patrimônio 47000000009292;
- b) Veículo UNO MILLE WAY FIAT, cor BRANCA, ano/modelo 2011/2012, Placa MTX-5971, Chassis 9BD15844AC6637741, Patrimônio 47000000009290;

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudos em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade(s): atender ao município nas atividades das Secretarias municipais de educação e Turismo no atendimento de seus programas específicos, com melhoria dos atendimentos.



2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao IDAF, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(ns), no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 02 de maio de 2024.

DOADOR
Leonardo Cunha Monteiro
Diretor-Geral do IDAF

DONATÁRIO
Elieser Rabello
Prefeito

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 06/05/2024 07:31:49 -03:00

ELIESER RABELLO
CIDADÃO
assinado em 03/05/2024 15:31:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2024 07:31:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANESSA NASCIMENTO DE SOUZA (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RXM55R>